



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11/12/2019

Ata nº 82/2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 11/12/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 81/2019, de 10/12/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: PROTOCOLO Nº **19/437.139-5**; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, COM A EXCLUSÃO DA SÓCIA ANA ELISABETE LEMOS DE ALMEIDA; EMPRESA: **ENZO MODAS LTDA**; NIRE: 4320582674-1; PROCESSO Nº 001/1.19.0031036-9; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS. PROTOCOLO Nº **19/437.141-7**; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, COM A EXCLUSÃO DA SÓCIA ANA ELISABETE LEMOS DE ALMEIDA; EMPRESA: **DIVINA MODAS LTDA**; NIRE: 4320417873-3; PROCESSO Nº 001/1.19.0031036-9; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.3) PROTOCOLO Nº **19/437.140-9**; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, COM A EXCLUSÃO DA SÓCIA ANA ELISABETE LEMOS DE ALMEIDA; EMPRESA: **ENJOY MODAS LTDA-EPP**; NIRE: 4320582575-9; PROCESSO Nº 001/1.19.0031036-9; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.4) PROTOCOLO Nº **19/437.129-8**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **GLORY TO GOD MODA COMERCIO LTDA - ME**; NIRE: 4320669964-1; PROCESSO Nº 041/1.17.0002176-4; COMARCA: CANELA/RS.5) PROTOCOLO Nº **19/437.164-6**; INDISPONIBILIDADE DE PARTE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DOS SÓCIOS LIVINO BARBACOVI, VALENTIN BARBACOVI E OLIDES ISIDORO BARBACOVI; EMPRESA: **BARBACOVI & CIA LTDA**; NIRE: 4320304051-7; PROCESSO Nº 164/1.09.0000152-6; COMARCA: TRÊS COROAS/RS.6) PROTOCOLO Nº **19/437.130-1**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **LAURA DE OLIVEIRA CARDOSO ME**; NIRE: 4310507247-3; PROCESSO Nº 007/1.12.0000307-0 COMARCA: CAMAQUÃ/RS.7) PROTOCOLO Nº **19/437.122-1**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SÓCIO PAULO ALBERTO FAGUNDES; EMPRESA: **VALE VERDE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**; NIRE: 4320580350-0; PROCESSO Nº 099/1.13.0000846-7; COMARCA: GENERAL CÂMARA/RS.8) PROTOCOLO Nº **19/437.135-2**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DOS SÓCIOS CLEBER DA SILVA MACHADO, E ALEXSANDER SILVA FAGUNDES; EMPRESA: **METALURGICAS FAGUNDES & MACHADO INDUSTRIAL LTDA**; NIRE: 4320476169-2; PROCESSO Nº 086/1.12.0007175-8; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS.9) PROTOCOLO Nº **19/437.133-6**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO SERGIO LUIZ PIEROBOM JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **DIMATIEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA**; NIRE: 4320236223-5; PROCESSO Nº 022/1.16.0006958-2; COMARCA: PELOTAS/RS.10) PROTOCOLO Nº **19/437.131-0**; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, COM A EXCLUSÃO DA SÓCIA KATRINE ANGELITA SOUZA KOCHHANN; EMPRESA: **LEOMANDA PARTICIPAÇÕES LTDA**; NIRE: 4320813821-3; PROCESSO Nº 5026704.39.2019.8.21.0001/RS; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.11) PROTOCOLO Nº **19/437.143-3**; ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO; EMPRESA: **RADAR SERVIÇOS DE ENTREGA EXPRESSA LTDA**; NIRE: 4320532826-7; PROCESSO Nº 001/1.18.0126106-8; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.12) PROTOCOLO Nº **19/437.121-2**; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA, COM A EXCLUSÃO DA SÓCIA LAILA DAIANE DO COUTO MOREIRA, DO



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

QUADRO SOCIETÁRIO; EMPRESA: **SPAZIO REPRESENTAÇÕES TURISTICAS LTDA**; NIRE: 4320712998-9; PROCESSO Nº 0026216-52.2017.8.19.0210; COMARCA: RIO DE JANEIRO/RJ.13) PROTOCOLO Nº **19/290.290-3**; DECISÃO JUDICIAL DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM A EXCLUSÃO DO SÓCIO JOÃO CARLOS GUIMARAES; EMPRESA: **GUIMARAES INDUSTRIA & COMERCIO LTDA**; NIRE: 4320421776-3; PROCESSO Nº 065/1.19.0000270-0; COMARCA: SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS.- PROTOCOLO Nº **19/435.791-1**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: **EMMEGE COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS - EIRELI**; NIRE: 4360049350-0; OFÍCIO Nº 2868/2019; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS. - PROTOCOLO Nº **19/435.794-5**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **EDUARDO NEI FELIX - ME**; NIRE: 4380296683-2; OFÍCIO Nº 1363/2019; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS. - PROTOCOLO Nº **19/435.796-1**; LEVANTAMENTO DA PENHORA DAS QUOTAS DO SR. PAULO SERGIO NICKEL GONZAGA, E DA SRA. KELLY CRISTINA DA SILVA, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **FERRAGEM JOTAPE LTDA**; NIRE: 4320259152-8; OFÍCIO Nº 66/2018; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS - PROTOCOLO Nº **19/435.798-8**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **JOAO LUIS FRAGA FAGUNDES - ME**; NIRE: 4310556982-3; OFÍCIO Nº 2140/2019; COMARCA: CAMAQUÃ/RS - PROTOCOLO Nº **19/385.534-8**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **SERMIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP**; NIRE: 4320267453-9; OFÍCIO Nº 1403/2019; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS. - PROTOCOLO Nº **19/435.801-1**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SÓCIO ALVANI DE ALENCASTRO; EMPRESA: **TRANSRAICE TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA**; NIRE: 4320390804-5; OFÍCIO Nº 2160/2019; COMARCA: CAMAQUÃ/RS. 7 - PROTOCOLO Nº **19/385.536-4**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. ANDERSON DOS SANTOS LAROQUE JUNTO À EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **A DOS SANTOS LAROQUE ATACADO**; NIRE: 4310780686-5; OFÍCIO Nº 2143/2019; COMARCA: CAMAQUÃ/RS. - PROTOCOLO Nº **19/385.538-1**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **ANGELITA SOARES**; NIRE: 4310615959-9; OFÍCIO Nº 906/2019 COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS. - PROTOCOLO Nº **19/385.540-2**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **CARLOS HENRIQUE DUTRA LEMOS - ME**; NIRE: 4310317669-7; OFÍCIO Nº 2125/2019; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS. - PROTOCOLO Nº **19/437.146-8**; CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DO CONTRIBUINTE FLECKSTAN PARTICIPACOES LTDA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **BOXFLEX COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA**; NIRE: 4320148695-0; OFÍCIO Nº **79052/2019/ME**; PROCURADORIA: PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO/RS - PROTOCOLO Nº **19/437.148-4**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: **ANTONIOLLI HOTEIS E TURISMO LTDA**; NIRE: 4320839300-1; OFÍCIO Nº 710009854156; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS. - PROTOCOLO Nº **19/437.150-6**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: **FEIRA DA FRUTA ALIMENTACAO LTDA**; NIRE: 4320033724-1; OFÍCIO Nº 710009854156; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº **19/437.152-2**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: **ALIMENTACAO SAUDELVEL EIRELI**; NIRE: 4360031279-3; OFÍCIO Nº 710009854156; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS. De imediato, o presidente comunicou que hoje teremos o relato do Vogal Eduardo Magrisso. Em seguida o mesmo começou a relatar." Exmo. S.r. Presidente, Vice Presidente, Diretor Geral e demais Vogais da Junta Comercial, Industrial e de serviços do Rio Grande do Sul Protocolo nº 19/214.821-4 Cancelamento da Matrícula do Leiloeiro Luiz Carlos Gonçalves Nicolette Matrícula nº 372/18 RELATÓRIO: Trata-se de expediente interno para a finalidade do cancelamento da matrícula nº 372/18 do Leiloeiro Luiz Carlos Gonçalves Nicolette porquanto, não apresentou seguro, ou fiança ou caução para o exercício das suas atribuições.O Leiloeiro prestou compromisso em 22 de março de 2018. A apólice de seguro inicialmente apresentada teve seu prazo de validade expirado em 16 de março de 2019, e não restou renovada.

JucisRS Avenida Júlio de Castilhos 120, Centro - Porto Alegre RS. CEP 90030-130.

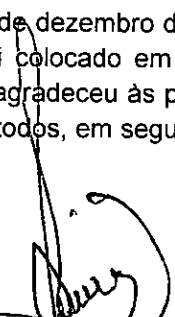
Fones: Geral - (51) 3216-7500

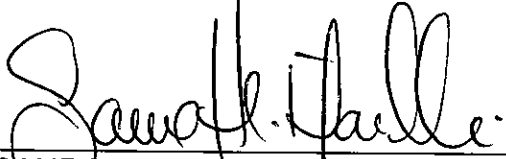
[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Também não foram apresentadas outras garantias. Ao não apresentar a caução/seguro/fiança, na periodicidade anual, o leiloeiro infringiu a regra expressa disposta no inciso XXI do art. 34 da IN-DREI 17/2013. Em decorrência, forte no art. 42 da mesma IN 17/2013, o leiloeiro foi suspenso das suas atribuições, por três vezes consecutivas. Das suspensões, o leiloeiro foi intimado mediante editais, publicados nas datas abaixo relacionadas: 1º Edital nº 092/19 – DOE 17.04.19; 2º Edital nº 124/19 – DOE 20.05.19; 3º Edital nº 156/19 – DOE 25.06.19. Ainda, em 22 de agosto de 2019 houve uma nova tentativa de intimação, pelo correio, com aviso de recebimento, que restou inexistosa. No expediente consta ainda uma troca de mensagens eletrônicas entre o leiloeiro, datada de 13/09/19, em que o leiloeiro pede alguns esclarecimentos e requer o "pagamento em parcelas", "de forma a possibilitar aos menos favorecidos o desempenho das suas funções". Em resposta, também por mensagem eletrônica, a JUCIS informou que não há previsão legal de parcelamento e alertou para a ultimação da tramitação desta medida administrativa de cancelamento. A assessoria técnica da Junta Comercial, em parecer de 24 de setembro de 2019, opinou pelo cancelamento da matrícula do referido leiloeiro, dada a ocorrência de três suspensões consecutivas, configurando a hipótese do art. 43 da já citada IN-DREI 17/12. É o relatório. VOTO Pelo transcurso *in albis* do prazo de 10 dias de cada uma das intimações ao leiloeiro, via edital publicado na imprensa oficial, decreto a pena de revelia. Desconheço também o requerimento do leiloeiro para parcelamento do valor da caução, dado a que a manifestação é extemporânea, e a forma escolhida - mensagem eletrônica dirigida ao setor de Auxiliares do Comércio desta JUCIS - não é o meio procedimental adequado para qualquer requerimento a este plenário de vogais. No mérito, o pedido também haveria de ser indeferido, por absoluta ausência de previsão legal. Eventuais circunstâncias atenuantes, previstas no art. 44 da IN-DREI 17/13, não foram trazidas a este processo para que pudessem ser avaliadas pelo plenário. Tenho que a regra do art. 43 da IN-DREI 17/13 é objetiva, e não comporta maiores digressões: havendo três suspensões, aplica-se a penalidade de cancelamento da matrícula, sem qualquer outra digressão em sentido contrário. Ante o exposto, voto pelo cancelamento da matrícula de leiloeiro nº 372/18 quem tem Luiz Carlos Gonçalves Nicolette como titular. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019. Eduardo Cozza Magrisso Vogal Suplente da 4ª Turma. Dando prosseguimento, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.


FLÁVIO KOCH
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Ana Paula Mpcellin Queiroz
Vogal

Ângelo Santos Coelho
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

Claudio Tubino Moreira de Souza
Vogal

Eduardo Cozza Magrisso
Vogal

Elivette Nagel da Rosa Finkler
Vogal

Fabiano Zouvi
Vogal

Juliano Bragatto Abadie
Vogal

Julio Cezar Steffen
Vogal

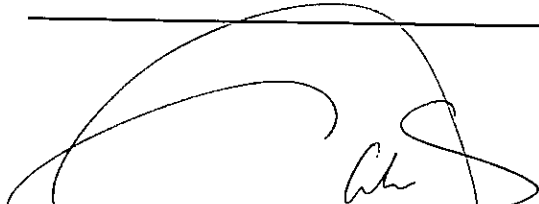
Lauren de Vargas Momback
Vogal

Lauren Lize Abelin Fração
Vogal

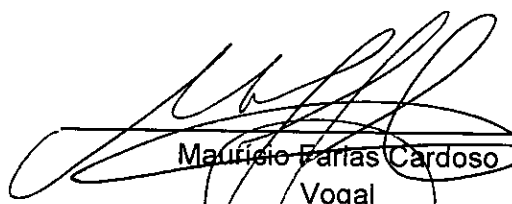
Leonardo Ely Schreiner
Vogal



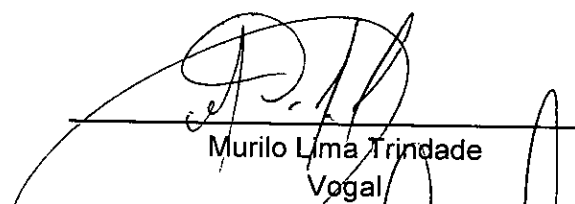
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



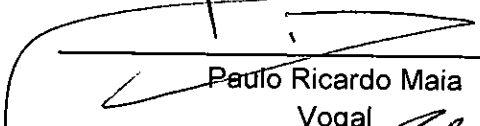
Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal



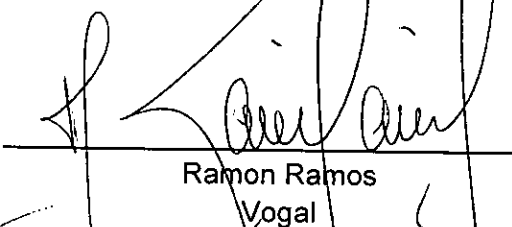
Maurício Farias Cardoso
Vogal



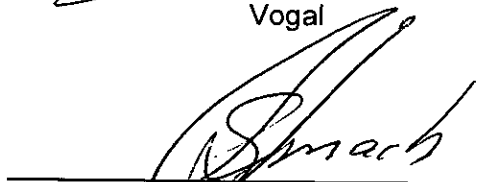
Murilo Lima Trindade
Vogal



Paulo Ricardo Maia
Vogal




Ramon Ramos
Vogal



Roney Alberto Stelmach
Vogal



Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal



Tatiana Francisco
Vogal

